

4 — As prestações complementares de reforma e aposentação apenas podem ser auferidas após a cessação de funções como membro do conselho de administração do Banco de Portugal e a partir do momento em que estejam cumpridos os requisitos gerais de acesso à aposentação ou reforma e esta tenha lugar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Outubro de 2006. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos.

Promulgado em 8 de Fevereiro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 9 de Fevereiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Portaria n.º 210/2007

de 20 de Fevereiro

Com as alterações ao Código do IVA, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 4 de Janeiro, passou a ser obrigatório o registo, no Estado membro da localização da sede estatutária, das sociedades anónimas europeias.

De igual modo, a nova redacção dada pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, ao n.º 4 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária, veio determinar a obrigatoriedade de, para efeitos tributários, as pessoas colectivas e outras entidades legalmente equiparadas que cessem a actividade designarem um representante com residência em território nacional.

Em consequência, torna-se necessário proceder à alteração das declarações de cadastro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, o seguinte:

1.º São aprovados os novos modelos e as respectivas instruções de preenchimento, publicadas em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante, das declarações seguintes:

a) Declaração de inscrição no registo/início de actividade, a que se referem o n.º 1 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do Código do IRC e o artigo 30.º do Código do IVA;

b) Declaração de alterações de actividade, a que se referem o n.º 2 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do Código do IRC e o artigo 31.º do Código do IVA;

c) Declaração de cessação de actividade, a que se referem o n.º 3 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do Código do IRC e o artigo 32.º do Código do IVA.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, Emanuel Augusto dos Santos, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2 de Fevereiro de 2007.

Modelo n.º 1886 (Excluído da NCM, S.A.) C Preço: € 0,27

5 601147 038311

01 ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO

02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)

03 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO

05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

05-A SOCIEDADES AFILIADAS POR LÍBIS ESPICIAS

05-B ENTIDADES LICENCIADAS NAS ZONAS FRANCOAS

05-C REGIME DE TRIBUTAÇÃO

06 CONTRATO DE SOCIEDADE, DATA DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE OU DATA DO REGISTO NA CONSERVATORIA

07 ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCICIAS

08 DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE ESPERADA (a)

09 ENLACENAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IR

10 ENLACENAMENTO DEFINIDO PELO SF EM IVA

11 IVA TIPO DE OPERAÇÕES

12 IVA PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

13 IVA OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO (se não pretende exercer qualquer opção, passe ao quadro seguinte)

14 IVA OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO

15 IVA e IRC NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (IBAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS

16 INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ACTIVIDADES

01 **ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO**

02 **NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)**

03 **USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS**

04 **NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL OU DOMÍLIO**

05 **TIPO DE SUJEITO PASSIVO**

06 **SOCIEDADES ABRANGIDAS POR LEIS ESPECIAIS**

07 **ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE OU DATA DO REGISTO**

08 **ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCIDAS**

09 **ALTERAÇÃO DOS DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE**

10 **USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS**

Modelo n.º 1887 (Exclusivo da NCM, S.A.) Preço: € 0,27

ALTERAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

11 **TIPO DE CONTABILIDADE**

12 **RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIO-GERENTES, DIRECTORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIO DE SOCIEDADES**

13 **REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO**

14 **OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (RCO) OU PELO REGIME GERAL DE DETERMINAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (RGL)**

15 **PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DIFERENTE DO ANO CIVIL**

16 **REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL**

17 **ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO**

18 **ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE (CASO SEJA DIFERENTE DO DOMÍLIO FISCAL)**

11 **IVA TIPO DE OPERAÇÕES**

12 **IVA PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS**

13 **IVA OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

14 **IVA OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO**

15 **IVA e IRC NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (BAI) PARA EFECTOS DE REEMBOLSOS**

19 **REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADE (REGTS) ART. 63.º DO CÓDIGO DO IRC**

20 **IRC PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DIFERENTE DO ANO CIVIL**

21 **IRC e IVA REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL**

22 **IRC ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO**

23 **IRC e IVA ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ACTIVIDADE (CASO SEJA DIFERENTE DO DOMÍLIO FISCAL)**

24 **IRC NO CASO DE ALTERAÇÃO POR CESSAÇÃO, INDICAR NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (DA(S) ENTIDADE(S) BENEFICIÁRI(S))**

25 **IVA ACTIVIDADES DO ANEXO E**

26 **IVA A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA**

27 **OBSERVAÇÕES**

